



LEI Nº 216, DE 28 DE AGOSTO DE 1.964

SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

sobre concessão de auxílios e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 43/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios financeiros:

- I - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio "XXI DE JANEIRO", para realização em data a ser marcada de um concurso de fanfarras sob o patrocínio da Prefeitura Municipal;
- II - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Instituto de Educação "Leônidas do Amaral Vieira" desta cidade, para as comemorações do jubileu de prata da oficialização do mencionado Instituto, a serem realizadas no corrente ano;
- III - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Atlética Santacruzense, para a "FESTA DO PEÃO" em comemoração do "Dia da Cidade", a serem pagos ao representante da mencionada entidade sr. Joaquim Dias Machado.

Artigo 2º - Para atender às despesas autorizadas no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64, um crédito especial da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal através de decreto a indicação dos recursos para cobertura do crédito autorizado e a classificação da respectiva despesa, ainda de acôrdo com a lei e artigos citados.

Artigo 3º - O Prefeito fica também autorizado a efetuar as operações de crédito que forem necessárias para o cumprimento desta lei, até o limite do crédito concedido.

Parágrafo único - Para execução do disposto no artigo, poderá o Prefeito aceitar e assinar em nome do Município as notas promissórias e demais documentos necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de agosto de 1964.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 28 de agosto de 1964.